



RESOLUÇÃO CODIR Nº 04, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Estabelece orientações para a reorganização dos calendários acadêmicos dos câmpus do ano letivo 2020 e a oferta de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) nos semestres letivos.

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento-Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO:

MEDIDA PROVISÓRIA nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

PARECER do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) nº 05, de 28 de abril de 2020, homologado pelo Ministro da Educação em 29 de maio de 2020, que estabelece orientações para a reorganização dos calendários escolares e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 07/2014, retificada pela Instrução normativa 08/2018, que normatiza o agendamento de férias dos servidores do IFSC;

PORTARIA DO(A) REITOR(A) nº 2237, de 3 de julho de 2020, que estabelece medidas e orientações gerais com vistas a resguardar a saúde coletiva de estudantes, servidores e demais integrantes da comunidade do IFSC no contexto da Pandemia Covid-19;

PORTARIA MEC Nº 617, de 3 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC nº 41, de 30 de julho de 2020, que estabelece orientações para a realização de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) e atendimento da carga horária letiva nos cursos do IFSC, devido à pandemia Covid-19;

RESOLUÇÃO CONSUP nº 16, de 06 de julho de 2020, que prorroga a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no IFSC e dá novas providências;

RESOLUÇÃO CONSUP nº 17, de 06 de julho de 2020, que delega ao CODIR a operacionalização para a organização das ações associadas à suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no IFSC;

RESOLUÇÃO nº 27/2009/CS, que estabelece diretrizes para a elaboração do Calendário Acadêmico Unificado e Calendários Acadêmicos dos Câmpus do IFSC;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações para a reorganização dos calendários acadêmicos dos câmpus do ano letivo 2020 e a oferta de atividades pedagógicas não presenciais (ANP) nos semestres letivos.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O calendário acadêmico unificado (CAU) do ano letivo 2020, aprovado pela Resolução 20/2019/Consup, deixa de ser base para definição dos calendários acadêmicos dos câmpus (CAC), flexibilizando o disposto no Art. 2º da Resolução 27/2009/CS.

Art. 3º Conforme Resolução 16/2020/Consup, as atividades acadêmicas presenciais permanecerão suspensas até 31/12/2020 e o primeiro e segundo semestres do ano letivo 2020 estão mantidos por meio de ANP.

Art. 4º Os CAC reorganizados deverão atender aos parâmetros mínimos estabelecidos no Art. 10 da Resolução 27/2009/CS, salvo parâmetros flexibilizados em normativas ou expedientes específicos.

II - DOS SEMESTRES LETIVOS 2020 E PERÍODOS DE FÉRIAS DOCENTES

Art. 5º O semestre letivo 2020.1 deverá ser reorganizado e concluído até 30/10/2020.

Art. 6º O semestre letivo 2020.2 poderá avançar sobre o ano civil 2021 e deverá ser concluído em até 30/04/2021.

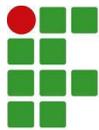
Parágrafo Único - Os colegiados dos câmpus deverão priorizar a definição de calendários específicos para viabilizar a integralização de turmas concluintes ainda no exercício 2020 ou, no máximo, até fevereiro de 2021.

Art. 7º Os períodos de férias docentes permanecerão unificados nos CAC.

§1º A terceira parcela de férias docentes do exercício 2020 permanece alocada no período de 28 a 30 de dezembro, conforme CAU 2020 original.

§2º A primeira parcela de férias docentes do exercício 2021 deverá acontecer entre 02 e 31 de janeiro de 2021.

§3º A segunda e terceira parcelas de férias docentes do exercício 2021 serão definidas no estabelecimento das diretrizes para os CAC 2021, sendo que a terceira parcela deverá iniciar até 31/12/2021.



III - DA VIRADA DE SEMESTRE E DO INGRESSO 2020.2

Art. 8º Os CAC deverão definir o período mínimo de uma semana e máximo de três semanas para a virada de semestre, quando acontecerá o processo de matrícula.

§1º À DTIC/Prodin caberá o suporte técnico para a virada do semestre e processamento de matrícula no Sigaa, conforme definido no calendário do câmpus.

§2º O período de virada de semestre configurará no calendário acadêmico do câmpus como "atividades pedagógicas e administrativas", sem atividades acadêmicas ou letivas, mas com atividades de planejamento e capacitação pedagógica, preferencialmente voltadas às ANP.

§3º Poderá ser definido mais de um período de virada de semestre no CAC, considerando o grau de realização das ANP nos diferentes tipos de cursos, devendo o câmpus consultar a Deia/Proen e DSI/Prodin sobre a viabilidade técnica da proposta.

Art. 9º O encerramento do semestre letivo 2020.1 e a virada para o semestre 2020.2 serão permitidos mesmo que haja cursos e componentes curriculares não integralizados via ANP.

Parágrafo Único - A Proen emitirá normativa específica regulamentando os procedimentos para fechamento e consolidação de turmas necessários à virada do semestre.

Art. 10 A oferta de cursos e turmas para ingresso no semestre 2020.2 deverá contemplar:

- I - Primeiro período letivo planejado e realizado por meio de ANP;
- II - Cursos FIC presenciais se convertidos para ANP;
- III - Cursos FIC e Técnicos na modalidade EaD;
- IV - Forma de seleção por sorteio eletrônico;
- V - Processo de matrícula on line;
- VI - Início das aulas conforme definição no CAC.

§1º Os câmpus deverão revisar no âmbito dos seus colegiados o planejamento de oferta do segundo semestre para adequação aos requisitos definidos nos incisos I a VI e informar ao DEING sobre a manutenção ou eventuais alterações.

§2º No caso de cursos técnicos integrados com exame de classificação, o câmpus que optar por realizar a seleção de forma remota ficará responsável pelo planejamento e execução do processo, cabendo ao DEING/Proen a divulgação do edital, realização das inscrições e publicação dos resultados.

IV - DA REALIZAÇÃO DE ANP NOS SEMESTRES 2020

Art. 11 É obrigatória a realização de ANP em todos os cursos e turmas ofertados pelos câmpus.

Parágrafo Único - As UC dos diferentes cursos e turmas poderão utilizar o modelo anexo desta Resolução como matriz instrucional para o desenvolvimento de ANP.

Art. 12 Caso seja inviável a realização de ANP num determinado curso ou turma, caberá ao coordenador do curso ou ao dirigente de ensino submeter a devida justificativa à apreciação do colegiado do câmpus.

Parágrafo Único - Cursos e turmas sem ANP curriculares deverão realizar atividades remotas extracurriculares ou complementares, planejadas juntamente com as coordenações pedagógicas, de modo a favorecer a manutenção do vínculo com o curso e a permanência dos alunos matriculados.

Art. 13 Para o segundo semestre, pelo menos 30% da carga horária do período letivo de cada turma deverá ser planejada e desenvolvida com unidades curriculares integralizadas por meio de ANP, ou seja, como "Integral ANP".

Parágrafo Único - Na impossibilidade de atendimento ao percentual disposto no caput com UC do semestre regular, poderá ocorrer a reorganização curricular conforme previsto no Art. 19 da Resolução 41/2020/CEPE, visando garantir o mínimo previsto.

Art. 14 Unidades curriculares "integral presencial", que dependem integralmente da infraestrutura de laboratório dos câmpus, deverão justificar a impossibilidade de ANP junto à coordenação do curso, conforme modelo em anexo.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O IFSC promoverá Programa de Qualificação das ANPs com vistas ao desenvolvimento e avaliação continuada das estratégias de manutenção dos CAC.

Art. 16 Os câmpus deverão reorganizar a distribuição da força de trabalho disponível promovendo exercício temporário de servidores com reorganização das atribuições laborais, visando otimizar, especialmente, o atendimento das demandas das secretarias e registros acadêmicos e de ações associadas ao Plano de Contingência do IFSC e ao que traz o art. 15.

Art. 17 Caso seja autorizada a realização de atividades práticas presenciais nos laboratórios dos câmpus, deverá ser dado prioridade aos componentes curriculares ainda não integralizados do semestre 2020.1, atendido o Parágrafo Único do Art. 6º.

Art. 18 O calendário acadêmico 2020 reorganizado deverá ser apreciado e aprovado em reunião do colegiado do câmpus até 31/08/2020.



Parágrafo Único - Cada câmpus dará ampla divulgação do CAC 2020 reorganizado junto à sua comunidade acadêmica.

Art. 19 Os novos CAC deverão seguir modelo organizado pela Diren/Proen e encaminhados à Diren até 01/09, para homologação e publicação na página do IFSC até o dia 15/09/2020.

Art. 20 Em posse dos CAC 2020 reorganizados, caberá a este Colégio de Dirigentes avaliar e definir o momento de retomada do CAU.

Art. 21 O Cerfead, devido a sua natureza enquanto diretoria finalística e com ofertas de cursos somente na modalidade EaD, continuará tendo seu calendário orientado pelo CAU 2020 original.

Art. 22 Casos omissos serão tratados pela Proen.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DALA POSSA
Reitor *Pro Tempore*

Autorizado conforme despacho no documento n.º 23292.022378/2020-41

ANEXO

Critérios para orientar a transposição de oferta de UC presencial para não presencial (ANP)

Câmpus	
Nome do Curso	
Nome da UC	
Carga Horária	Total Teórica Prática (laboratório)
AVA utilizado	Sigaa () Moodle () Outro:
Ferramenta Web	() RNP () Meet () Zoom () Outra:
Classificação UC	() Integral ANP () Parcial ANP (híbrida) () Integral Presencial
Período oferta	
Docente(s)	

Integral ANP: unidade curricular que permite desenvolver toda a carga horária de forma remota por meios digitais (AVA, videoaulas, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios; ou pela adoção de material didático impresso ou gravado em dispositivo de memória (*pen drive*) fornecidos aos alunos ou responsáveis.

parcial ANP (Híbrida): unidade curricular que combina aprendizado *online* com *offline*, em modelos que mesclam momentos em que a aprendizagem ocorre de forma presencial com momento de forma remota, mediada por tecnologias ou não, sendo o momento presencial em laboratórios físicos planejado para o período de retorno das atividades presenciais do IFSC.

Integral Presencial: unidade curricular que depende integralmente de atividades práticas presenciais nos laboratórios físicos do IFSC e que se manterá aberta ou suspensa até o retorno das aulas presenciais.

Matriz Instrucional

Tópicos	Objetivos de Aprendizagem	Conteúdos Ministrados	Recursos de Interação e Comunicação	Atividades Avaliativas
Tópico 1 CH: Período:			Videoaula, webconferência fórum, chat, textos, questionários, infográficos, peças audiovisuais, outros a escolha do docente.	
Tópico 2 CH: Período:				
Tópico 3 CH: Período:				

Referência:

FILATRO, A. **Design instrucional contextualizado: educação e tecnologia.** 2ª ed. São Paulo: Editora Senac, 2007.

Parecer da Coordenação de Curso:

- () Integral ANP
 () Parcial ANP (Híbrida) % CH ANP
 () Integral Presencial

.....

.....

.....

.....

.....

.....